



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 07 / 2019

OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/coertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores ativos e aposentados da SETEC, bem como seus dependentes.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 09/2019

PROTOCOLO n.º SETEC.2019.00000304-77

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.184.999,20 (Três Milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Aos 16 (agosto) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Ponte Preta, CEP: 13041-900, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Adm./Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Téc. Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Miguel Pentecostado, 1018; Jd Chapadão, CEP: 13.070-118, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.011-072/0001-22, representada neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. Ricardo de Caprio**, brasileiro, casado, médico, CRM nº 73.817, portador do RG n.º 18.622.124 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 066.437.198-10, doravante designada **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1/13

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores ativos, aposentados e dependentes na forma descrita neste Termo de Referência, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica mínima na Região Metropolitana de Campinas, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional através de rede credenciado/referenciado/congênera, ou ainda através de reembolso onde não houver atendimento de urgência e emergência da rede credenciada, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com a RN 338 de 21/10/2013, demais Regulamentações Complementares e suas posteriores alterações em território nacional, para um total estimado de 787 vidas, conforme descrição constante do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 09/19 e seus anexos;
- b) Relação de Credenciados;

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- O regime de execução do objeto é **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

2.1- A vigência do contrato a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses a contar de 1º de setembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

2.1.1- Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias corridos anterior ao início do contrato, cartões, nas quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. As informações cadastrais dos servidores/beneficiários serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio digital, na data de assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

2.2- O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante celebração de termos de aditamento até o limite previsto em Lei, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento.

2.3- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.4- Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E RECURSOS

3.1- O valor mensal unitário (por beneficiário) é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ATÉ 18 ANOS	147	VIDAS	R\$ 101,76	R\$ 14.958,72
2	DE 19 À 23	49	VIDAS	R\$ 120,07	R\$ 5.883,43
3	DE 24 À 28	7	VIDAS	R\$ 139,80	R\$ 978,60
4	DE 29 À 33	10	VIDAS	R\$ 156,67	R\$ 1.566,70
5	DE 34 À 38	36	VIDAS	R\$ 164,50	R\$ 5.922,00
6	DE 39 À 43	47	VIDAS	R\$ 188,01	R\$ 8.836,47
7	DE 44 À 48	90	VIDAS	R\$ 250,06	R\$ 22.505,40
8	DE 49 À 53	79	VIDAS	R\$ 315,08	R\$ 24.891,32
9	DE 54 À 58	87	VIDAS	R\$ 418,33	R\$ 36.394,71
10	ACIMA DE 59	235	VIDAS	R\$ 610,55	R\$ 143.479,25
		787			
TOTAL MENSAL					R\$ 265.416,60
TOTAL ANUAL					R\$ 3.184.999,20

3.1.1- Os pagamentos serão realizados considerando-se as quantidades de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

3.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática codificada sob nºs 01 04 122 2018 4109 33.90.39, 02 23 692 2018 4109 33.90.39, 03 23 692 2018 4109 33.90.39, 04 23 692 2018 4109 33.90.39, 05 23 692 2018 4109 33.90.39 e 06 23 692 2018 4109 33.90.39, suplementada se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Qualquer variação positiva na contra prestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato ou data do último reajuste, nos termos da **Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009** e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

4.1- Reajuste Financeiro

4.1.1- O Reajuste Financeiro visa compensar as perdas decorrentes da inflação.

4.1.2- Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo índice IPC/Saúde.

4.2- Reajuste Técnico

4.2.1- O Reajuste Técnico visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável caso a sinistralidade do período de no mínimo 12 meses contados do início da vigência do contrato ou da última repactuação, quando a sinistralidade ultrapassar os 75 % (setenta e cinco por cento).

4.2.2- O **Índice de Sinistralidade**, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,75** (setenta e cinco centésimos) ou **75%** (setenta e cinco por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp \quad IR = IS / 0,75$$

Legenda :

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,75 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

4.2.3- Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente, a elevação dos custos da variação dos serviços médico hospitalares e dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

4/13

JA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestará a garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 159.249,96 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contado do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços serão executados por meio de rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.) nas regiões indicadas no Termo de Referência do Edital, nos termos da proposta apresentada, livremente escolhida, com abrangência geográfica na Região Metropolitana de Campinas. As demais localidades poderá ser feito reembolso, na conformidade do Anexo I.

6.2- A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo **CONTRATANTE**, inclusive àqueles que vierem a adquirir o direito ao plano no decorrer da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

6.3- O recebimento do objeto será efetivado por Gestor e Fiscal de Contrato especialmente designados pelo **CONTRATANTE**.

6.4- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBERTURA DOS SERVIÇOS

5/13



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

7.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc), nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

8.1- A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de assinatura deste contrato, nos termos do Termo de Referência, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

8.2- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a **CONTRATADA** terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o **CONTRATANTE**/beneficiário.

8.3- Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço na rede assistencial apta a prestar o atendimento.

CLÁUSULA NONA - INCLUSÃO E EXCLUSÃO

9.1- Durante a vigência deste contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do **1º (primeiro) dia do mês subsequente**, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

9.2- Em toda exclusão de beneficiário, o **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

9.3- Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação e orientações sobre as vias de acesso (meios eletrônicos, telefones) à rede credenciada e demais serviços nos primeiros **10 (dez) dias úteis** após o envio da documentação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA - REDE ASSISTENCIAL

10.1- Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a devida formalização ao **CONTRATANTE**;

6/13



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

10.1.1- Na impossibilidade da substituição, devidamente justificada, a **CONTRATADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I ao Edital, obriga-se a:

11.1- Cumprir, durante toda a vigência deste contrato, as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.2- Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços prestados pela rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.).

11.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

11.4- Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

11.5- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Décima Quarta representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados;

11.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

11.7- Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste contrato, um canal de comunicação exclusivo.

11.8- Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

7/13

gd



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

11.9- Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

11.10- Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

11.11- Possuir Central de Atendimento funcionando **24 horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso, nos termos da Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres;

11.11.1- Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259/11, alterada pela Resolução RN nº 268/11 e suas futuras alterações;

11.11.2- A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizada para consulta “on line”, rede credenciada e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o acesso dos beneficiários através da internet.

11.12- Enviar até o **dia 10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os Relatórios Gerenciais de Acompanhamento, conforme disposto no termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.13- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

12.1- Indicar, formalmente, se necessário, a **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

8/13

12.2- Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.3- Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

12.4- Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

12.5- Informar mensalmente a **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FATURAMENTO

13.1- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos e os valores apurados.

13.2- As **notas fiscais/faturas** serão emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições realizadas, e **discriminando a quantidade de beneficiários**.

13.3- O Gestor de Contrato e/ou Fiscal de Contrato solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, **2 (dois) dias úteis**.

13.4- A **não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções** ensejará a **prorrogação do prazo de pagamento** por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

13.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Autarquia Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

13.6- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos serão realizados no dia 20 do mês da emissão e recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito/transferência na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, de acordo com os dados constantes na ficha cadastral.

14.2- No caso de a CONTRATADA estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.3- No caso de a CONTRATADA estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 14.2 e 14.3 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

14.5- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado " pró-rata die" de acordo com o IPC/Saúde (índice de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO E SANÇÕES

15.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**, no caso de inadimplência.

15.2- A CONTRATANTE, bem como a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato desde que o façam com aviso prévio de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

15.2.1 - A CONTRATADA deverá comunicar a falta de interesse de aditamento do contrato no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antecedentes ao encerramento da vigência do contrato.

15.3- No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

15.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

15.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo **Pregão Eletrônico n.º 09/2019 e seus Anexos**, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos".

16.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestora do contrato, Sra. Claudinete Penha da Costa de Souza tendo como fiscal o(a) Sr(a). Sra. Sandra Mara Alonso, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer naquelas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23


17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 16 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente


ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm./Financeiro

CONTRATADA: PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA


RICARDO DE CAPRIO
Diretor Presidente

Testemunhas:

1- 
SETEC/Gestor: Claudinete Penha da C. de Souza
Função: Gerente DRH
CPF: 119.394.648-46
Email: claudinete.souza@setec.sp.gov.br

2- 
Fiscaliz.: Sandra Mara Alonso
Função: Líder de área
CPF: 079.848.868-90
Email: Sandra.alonso@setec.sp.gov.br

3- 
P.H.Samaritano: Juliana Martini
Cargo: Gerente Administrativa
CPF: 273.834.528-01
Email: phs01@samaritanosaude.com.br

12/13

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA

CONTRATO: 07 DE 2019

OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores ativos e aposentados da SETEC, bem como seus dependentes, para um total estimado de 787 vidas, conforme descrição constante do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses.

PROTOCOLO n° SETEC.2019.00000304-77

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2019

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Da mesma forma, estamos CIENTES de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 16 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS



ARNALDO SALVETTI-PALACIO JUNIOR

Presidente

Email institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

Email pessoal: arnaldosalvetti@yahoo.com.br



ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Téc. Operacional

Email institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

Email pessoal: o.marottafilho@gmail.com



JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm./Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA



RICARDO DE CAPRIO

Diretor Presidente

Email institucional: phs@samaritanocampinas.com.br

Email pessoal: diretoria@samaritanosaude.com.br

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

13/13